



CADERNO DE ENCARGOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA,
ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E
FISIOTERAPIA, NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE – POLO 2**

MINDELO

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de concurso público para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE - POLO 2 MINDELO, em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos, Prémio Imagem Cidadã



- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II Obrigações Contratuais

Secção I Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I Disposições Gerais

Cláusula 3.^a Obrigações principais do prestador de serviços

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Contratar um número **mínimo de 48 professores** com habilitações adequadas à docência de aulas de nataçãõ, hidroginástica e de fisioterapia.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- b) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se adequada a habilitação académica superior na área da Educação Física ou Desporto.
- c) Assegurar a docência para as classes referidas no ponto 1 do Anexo I do presente Caderno de Encargos, apresentando para o efeito um plano de atividades a desenvolver.
- d) Coordenação técnico-pedagógica dos docentes e monitorização das aulas ministradas, através da apresentação de um plano de gestão e acompanhamento, que deverá prever, entre outros:
- Métodos de avaliação dos professores;
 - Métodos de avaliação da aprendizagem;
 - Formas de registo da evolução dos alunos e evolução para outros níveis de aprendizagem;
 - Métodos a utilizarem no atendimento dos encarregados de educação e utentes/ alunos;
- e) Garantir a substituição de professores de forma a assegurar a realização das aulas.
- f) Elaborar relatórios mensais e um relatório final relativos à atividade desenvolvida.
- g) Informar o Município de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da prestação de serviços;
- h) Garantir a vigilância e segurança dos utentes.

2- O número de professores, preferencialmente naturais e residentes em Vila do Conde, referido na alínea a) do número anterior é fixo durante todo o período da prestação de serviços.

3- O número de professores pode ser alterado, de forma fundamentada e com autorização prévia da Câmara Municipal, nomeadamente em função do aumento ou diminuição do número de utentes dos serviços de natação, hidroginástica e fisioterapia, não podendo em qualquer circunstância a diminuição do número de professores acarretar mais carga horária para os outros professores.

4- A título acessório, o prestador de serviços obriga-se a recorrer, a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5- O Município de Vila do Conde pode, sempre que o entender, exigir ao prestador de serviços prova documental das obrigações constantes do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4.^a

Prazo de prestação do serviço

O contrato de prestação de serviço produzirá efeito de 1 de outubro de 2017 a 31 de julho de 2018, podendo ser objeto de renovação expressa, por iguais e sucessivos períodos até ao limite máximo de 3 anos.

Cláusula 5.^a

Modo da prestação do serviço

- 1 – O adjudicatário deverá executar a prestação de serviços de acordo com as características e especificações constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
- 2 – Os dados constantes do Anexo referido no número anterior, no que respeita ao número de alunos, número de sessões, número de classes e horários de funcionamento, têm um carácter provisório, podendo ser alvo de ajustamentos, consoante o número de inscrições efectuadas, facto que será atempadamente comunicado ao adjudicatário.
- 3 - O prestador de serviços elaborará mensalmente um relatório a apresentar à Câmara Municipal de Vila do Conde, relativo à actividade desenvolvida nas Piscinas Municipais, no âmbito da presente prestação de serviços, até ao 2º dia do mês seguinte.
- 4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 6.^a

Conformidade e garantia técnica



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objecto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.



Cláusula 9.^a

Contratação de Pessoal

1 – A equipa dos docentes constantes da proposta adjudicada não pode ser alterada sem a prévia autorização da Câmara Municipal, só se admitindo a sua substituição, nos casos em que tal seja manifestamente necessário, por outros que tenham pelo menos o mesmo grau de competência e experiência.

2- É da responsabilidade do prestador de serviços o recrutamento, a contratação, a formação e o pagamento aos docentes constantes da proposta adjudicada.

2 - A contratação dos docentes, referida no número anterior, fica sujeita a prévio parecer vinculativo do membro do Executivo Municipal de Vila do Conde, com competência própria ou delegada na Gestão de Recursos Humanos.

3 – O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e pela aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos, material e os terceiros.

4 – O Município de Vila do Conde solicitará ao prestador de serviços, sempre que o julgue conveniente, informações e documentos relativos ao pessoal docente.

Secção II

Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.



3- Caso, durante a execução do contrato, se verificar um acréscimo ou decréscimo do número de classes da população utente/beneficiária dos serviços objecto do presente contrato, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objecto do contrato inicial.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

Após a recepção do relatório mensal a apresentar pelo adjudicatário, nos termos descritos no nº 3 da cláusula 5ª, o Município de Vila do Conde procederá ao pagamento mensal relativo aos serviços prestados nesse mês, até ao 5º dia do mês posterior.

Capítulo III

Resolução

Cláusula 12.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



4- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo que comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços, por período superior a 5 dias, por facto que lhe seja imputável;
- c) Não cumprimento do período de vigência do contrato, conforme disposto na cláusula 4^a do presente Caderno de Encargos;
- d) Não cumprimento do modo da prestação do serviço, conforme disposto na cláusula 5^a do presente Caderno de Encargos;
- e) Não cumprimento das suas obrigações, conforme disposto na cláusula 3^a do presente Caderno de Encargos;
- f) Não cumprimento do referido na cláusula 9^a no que respeita à contratação de pessoal;
- g) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do Município de Vila do Conde;
- h) Falência do prestador de serviços;
- i) Cessação da posição contratual, quando não observado o disposto na cláusula 16^a do presente Caderno de Encargos;
- j) Violação das cláusulas do contrato de prestação de serviços.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



Capítulo IV

Riscos

Cláusula 14^a

Seguros

1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Acidentes pessoais;
- b) Danos patrimoniais;
- c) Responsabilidade civil.

2- O Município de Vila do Conde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo cinco dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Direito Aplicável

O contrato rege-se pelo regime jurídico do Código dos Contratos Públicos.

Vila do Conde, 13 de julho de 2017

A Presidente da Câmara,

Elisa Ferraz, Dr.^a

**ANEXO I**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA, NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE – POLO 2 MINDELO

Caraterísticas e especificações**1 – CLASSES - TIPOLOGIA, NÚMERO E DURAÇÃO DAS SESSÕES**

Classes	Tipologia	Nº classes	Nº sessões/ semana	Duração das sessões	Nº sessões previstas
Normais (*)	crianças	81	2	40 min.	6560
	jovens	10	2	40 min.	820
	adultos	39	2	40 min.	3198
Especiais	bébés	14	1	40 min.	574
	hidroginástica	25	1	40 min.	1025

(*) As Classes normais terão três níveis:

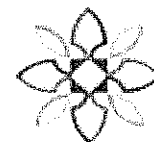
- Iniciação;
 - Iniciação Avançada;
 - Aperfeiçoamento;
- Em cada uma das sessões (aulas a decorrer) é obrigatória a presença de um professor por classe.

2 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será efetuada nas instalações das Piscinas Municipais de Vila do Conde Polo 2 Mindelo, sitas na Via Circular, freguesia de Mindelo, Vila do Conde.

3 – HORÁRIOS

Os horários provisórios das classes são os constantes do anexo II ao presente



	SEGUNDA E QUINTA	TERÇA E SEXTA	QUARTA	SABADO	DOMINGO
15:40	CFV 3 CFV 4 T05 PED TP A14 TERAP AD 1/2	CFV 2 CFV 3 CFV 4 CFV 5	CFV 1 CFV 2 CFV 3	CFV 3 CFV 4 CFV 5 B08 BEBÉS 6M/3A TP	
16:20	CFV 3 CFV 4 T06 FISIO AD TP A20 AP AD 5/6	CFV 2 CFV 3 CFV 4 CFV 5 T11 FISIO AD TP	CFV 1 CFV 2 CFV 3	CFV 3 CFV 4 CFV 5 B09 BEBÉS 6M/3A TP	
17:00	CFV 5 CFV 6 C01 IN 4/5 TP C02 IN 6/8 TP A20 AP AD 5/6	CFV 5 CFV 6 C25 IN 4/5 TP C26 IN 6/8 TP	CFV 3 CFV 4 B01 BEBÉS 6M/3A TP	B10 BEBÉS 6M/3A TP HIDROGINÁSTICA TG (1,2,3,4)	
17:40	HIDROGINÁSTICA TG (1,2,3,4)	HIDROGINÁSTICA TG (1,2,3,4) + TP			
17:40	CFV 3 CFV 4 CFV 5 C03 IN 4/5 TP C04 IN 6/8 TP C05 IN 6/8 6 C06 IA 6/8 1 A21 AP AD 2	CFV 3 CFV 4 CFV 5 C27 IN 4/5 TP C28 IN 6/8 TP C29 IA 6/8 6 C30 IA 6/8 1 A47 AP AD 2	CFV 3 CFV 4 B02 BEBÉS 6M/3A TP C47 IN 6/8 1 C48 IA 6/8 2 C49 AP 9/12 5 C50 IA 9/12 6	CFV 3 CFV 4 B11 BEBÉS 6M/3A TP C47 IN 6/8 1 C48 IA 6/8 2 C49 AP 9/12 5 C50 IA 9/12 6	
18:20	CFV 3 CFV 4 CFV 5 C07 IN 4/5 TP C08 IN 6/8 TP C09 IN 6/8 6 C10 IN 9/12 1 C11 IA 9/12 2	CFV 3 CFV 4 CFV 5 C31 IN 4/5 TP C32 IN 6/8 TP C33 IN 6/8 6 C34 IA 6/8 2 C35 IN 9/12 1	CFV 3 CFV 4 B03 BEBÉS 6M/3A TP C51 IN 6/8 1 C52 IA 9/12 5 C53 AP 9/12 2 C54 IA 6/8 6	CFV 3 CFV 4 C51 IN 6/8 1 C52 IA 9/12 5 C53 AP 9/12 2 C54 IA 6/8 6	
19:00	CFV 3 CFV 4 C12 IN 4/5 TP C13 IN 6/8 TP C14 IN 6/8 6 C15 IA 6/8 1 C16 AP 9/12 2 A22 AP AD 5	CFV 3 CFV 4 CFV 5 C36 IN 4/5 TP C37 IN 6/8 TP C38 IA 6/8 2 C39 AP 9/12 6 A48 IN AD 1	CFV 3 CFV 4 B04 BEBÉS 6M/3A TP C55 IA 9/12 2 C56 IA 6/8 5 C57 AP 6/8 6 A60 IN AD 1	C55 IA 9/12 2 C56 IA 6/8 5 C57 AP 6/8 6 A60 IN AD 1	
19:40	CFV 3 C17 IN 4/5 TP C18 IN 6/8 TP C19 IN 6/8 6 C20 IA 9/12 2 C21 AP 9/12 4 J01 IA 13/17 5 A23 IN 13/17 1	CFV 3 C40 IN 4/5 TP C41 IN 6/8 TP C42 IN 6/8 6 C43 IN 9/12 1 C44 IA 9/12 2 J03 AP 13/17 4 A49 AP AD 5	CFV 3 CFV 4 C58 IN 4/5 TP C59 IN 6/8 TP	LEGENDA: A - ADULTOS: MAIORES DE 18 ANOS B - BEBÉS: 6 MESES / 3 ANOS C - CRIANÇAS: 4/5, 6/8 E 9/12 ANOS E - ESPECIAL: ALUNOS COM DIFICULDADES MOTORAS E DE APRENDIZAGEM H - HIDROGINÁSTICA: ADULTOS 1, 2 OU 3 VEZES POR SEMANA J - JOVENS: 13/17 ANOS T - FISIOTERAPIA PEDIÁTRICA: 0/6, 6/12 ANOS T - FISIOTERAPIA: ADULTOS IN - INICIAÇÃO IA - INICIAÇÃO AVANÇADA AP - APERFEIÇOAMENTO 0 0 0 - INSCRITOS / VAGAS / LISTA DE ESPERA 0 0 0 - CLASSE QUE NÃO ABRIU	
20:20	C22 IA 9/12 1 C23 AP 9/12 2 C24 IA 6/8 3 A24 IA AD 5 A25 AP AD 4 A26 IN AD 6 HIDROGINÁSTICA TP	C45 IA 6/8 1 C46 AP 9/12 2 J04 AP 13/17 3 A50 IN AD 6 A51 IA AD 4 A52 AP AD 5 HIDROGINÁSTICA TP	HIDROGINÁSTICA TG		
21:00	J02 AP 13/17 6 HIDROGINÁSTICA TG (1,2,3,4,5) + TP	A53 AP AD 6 HIDROGINÁSTICA TG (1,2,3,4,5) + TP	HIDROGINÁSTICA TG		
21:40	HIDROGINÁSTICA TG (1,2,3,4)	HIDROGINÁSTICA TG (1,2,3,4) + TP			
22:20	HIDRODEEP TG (1,2,3,4)	HIDROGINÁSTICA TG (1,2,3,4) + TP			

NOTA: > AS SESSÕES DE FISIOTERAPIA (FISIO) SÃO DESTINADAS A UTENTES PORTADORES DE ATESTADO MÉDICO.

> AS CLASSES DE TERAPÊUTICA (TERAP) SÃO DESTINADAS A UTENTES ACONSELHADOS PELO MÉDICO À PRÁTICA DE NATAÇÃO.



2017

2018



	SEGUNDA E QUINTA	TERÇA E SEXTA	QUARTA	SABADO	DOMINGO
08:00	CFV 1 CFV 2 CFV 3 T01 FISO PED TP	CFV 1 CFV 2 CFV 3 T07 FISO AD TP	CFV 1 CFV 2 CFV 3	CFV 1 CFV 2 CFV 3 CFV 4 CFV 5 CFV 6	CFV 1 CFV 2 CFV 3
08:40	A03 AP 5/6	A28 IA AD 5/6			
08:40	CFV 1 CFV 2 CFV 3 T02 FISO AD TP	CFV 1 CFV 2 CFV 3 T08 FISO AD TP	CFV 1 CFV 2 CFV 3 HIDROGINÁSTICA TP	CFV 1 CFV 2 CFV 3 CFV 4 CFV 5 CFV 6	CFV 1 CFV 2 CFV 3
09:20	A06 AP 5/6	A32 AP AD 5/6			
09:20	ESPAÇO RESERVADO A INSTITUIÇÕES			B05 BEBÉS 6M/3A TP	B12 BEBÉS 6M/3A TP
10:00				HIDROGINÁSTICA TG	HIDROGINÁSTICA TG
10:00	DESPORTO SÉNIOR + INSTITUIÇÕES			C61 IN 4/5 TP C62 IN 6/8 TP C63 IN 6/8 6 C64 IN 9/12 1 J05 IA 13/17 5 J06 AP 13/17 4 A54 IA AD 2 A55 AP AD 3	C61 C62 C63 C64 J06 J07 A54 A55
10:40	SEGUNDA	QUINTA	TERÇA	SEXTA	QUARTA
10:40	DESPORTO SÉNIOR + INSTITUIÇÕES			B06 BEBÉS 6M/3A TP	B13 BEBÉS 6M/3A TP
11:20	SEGUNDA	QUINTA	TERÇA		QUARTA
11:20	T03 FISO AD TP A07 TERAP AD 5/6 A10 AP AD 3/4	T09 FISO AD TP A36 AP AD 3/4		C65 IN 4/5 TP C66 IN 6/8 TP C71 IA 9/12 3 C72 IN 6/8 6 C73 AP 9/12 4 C74 IA 6/8 5 A56 IN AD 1 A57 AP AD 2	C65 C66 C71 C72 C73 C74 A56 A57
12:00	T04 FISO AD TP A12 IA AD 3/4 A13 AP AD 5/6	T10 FISO AD TP		B07 BEBÉS 6M/3A TP	B14 BEBÉS 6M/3A TP
12:40				C75 IN 6/8 1 C76 IA 6/8 2 C77 IN 9/12 6 C78 IA 9/12 3 J09 IA 13/17 4 J10 AP 13/17 5	C75 C76 C77 C78 J09 J10
12:40	HIDROGINÁSTICA TG (1,2,3,4) + TP	HIDROGINÁSTICA TG (1,2,3,4) + TP		CFV 4 CFV 5	
13:20	ESPAÇO RESERVADO A INSTITUIÇÕES			CFV 4 CFV 5	
13:20					
14:20	ESPAÇO RESERVADO A INSTITUIÇÕES			CFV 4 CFV 5	
14:20					
15:00	ESPAÇO RESERVADO A INSTITUIÇÕES			CFV 3 CFV 4 CFV 5	
15:00					
15:40	ESPAÇO RESERVADO A INSTITUIÇÕES			CFV 3 CFV 4 CFV 5	
15:40					